



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 601, de 28/12/2012			
autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao texto da MPV nº 601, de 28 de dezembro de 2012, os seguintes dispositivos:

Art. XXX Os saldos de crédito presumido apurados na forma do §3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, relativo aos bens classificados nos códigos 0901.1, 0901.2, 1515.9 e 2101.1, existentes na data de publicação desta Lei, poderão:

I – ser compensados com débitos próprios, vencidos e vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – ser ressarcidos em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação aos custos (insumos) vinculados às receitas de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 3º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata da questão dos saldos de créditos presumidos da cadeia de produção do Café existentes à época da publicação da Medida Provisória nº 545/2011, quando se propôs a extensão ao café, a exemplo do modelo aplicado à carne bovina, carne suína e aves, da possibilidade de tais créditos serem compensados com débitos próprios, vencidos e vincendos, e serem ressarcidos em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Consideramos que para além dos avanços que a MP nº 545/2011, transformada na Lei nº 12.599/12, trouxe para o regime de tributação desta cadeia produtiva, é necessário que esta Casa se debruce sobre a inclusão na Lei de

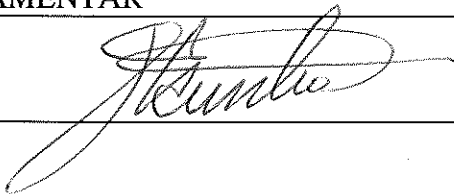
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/02/2013 às 16:40
Bruno Matr.: 257683

dispositivo ora referido, concedendo-se, assim, ao café, o mesmo tratamento tributário aplicado ao setor da carne bovina (art. 36 da Lei nº 12.058/09), suína e de aves (art. 55-A, da Lei nº 12.350/11).

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Odair Cunha', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.